



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 18 de novembro de 2022.

PC nº 216.11.2022

Ref.: Of. nº 318/2022 – GP – Proc. CM nº 6554/2022 – Cota nº 25/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 35/2022**, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2023, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

No tocante à possível inconstitucionalidade dos arts. 8º e 9º, cumpre-nos esclarecer que o projeto de lei sob análise não contraria os dispositivos da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 165.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, **não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares** e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.” **(grifo nosso)**

Ademais, vale destacar que as Normas Gerais de Direito Financeiro, instituídas através da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizam a inclusão de dispositivo para a abertura de créditos suplementares até o limite da despesa total fixada na peça orçamentária:

“Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;”



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Portanto, o projeto de lei sob análise estipulou, em seu art. 11, o limite de 20% para abertura de créditos adicionais suplementares, em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que determina que créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo. Ademais, esta orientação consta ainda no Comunicado SDG nº 32/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André